

## **PROJETO DE LEI Nº 338, DE 2020**

Dispõe sobre alteração da natureza dos Boletins de Ocorrências relativos às mortes em decorrência de intervenção policial.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Nos Boletins de Ocorrência relativos a mortes em decorrência de intervenção policial, devem constar como causa/natureza da morte, obrigatoriamente, “morte em decorrência de intervenção policial”.

**Parágrafo único** - Fica vedada a inclusão, nos Boletins de Ocorrência referentes a mortes em decorrência de intervenção policial, o acréscimo da expressão “excludente de ilicitude” ou de qualquer outra de mesma natureza.

**Artigo 2º** - O Delegado Geral da Polícia Civil de São Paulo, através de Portaria, determinará que todos os Distritos Policiais do Estado e outras unidades, cumpram o previsto nesta presente lei.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O debate sobre excludente de ilicitude ganhou visibilidade nacional quando o então Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, incluiu no seu projeto intitulado “Pacote Anticrime”, a ampliação da excludente de ilicitude. Seria uma ampliação do que já está previsto no artigo 23 do Código Penal. Dizia o texto “excesso doloso ou culposo durante reação, o juiz poderá reduzir a pena pela metade ou não aplicá-la, se esse excesso “decorrer de escusável medo, surpresa ou violenta emoção”.

Felizmente o Congresso Nacional não deu andamento a este item do projeto, depois de amplas manifestações da sociedade brasileira.

Na verdade, a ampliação da excludente de ilicitude poderia levar ao aumento da letalidade policial, pelo entendimento genérico de que estaria se dando liberdade para os policiais matarem, a medida em que em qualquer ocorrência de morte em decorrência de intervenção policial poderiam alegar as três atenuantes previstas no pacote anticrime.

Em pesquisa realizada pela Ouvidoria da Polícia de São Paulo que analisou 80% das ocorrências de morte em decorrência de intervenção policial no ano de 2017, se percebeu que no registro das ocorrências nos Boletins de Ocorrências, além da Natureza “morte em decorrência de intervenção policial” as autoridades policiais dos Distritos Policiais acrescentavam, na maioria das vezes, a Natureza “Excludente de Ilicitude”.

Ora, a conclusão de que numa ocorrência de morte em decorrência de intervenção policial houve excludente de ilicitude, deve se dar no final do Inquérito Policial e ou do Inquérito Policial Militar, não a priori, no registro da ocorrência.

Quando uma autoridade policial faz constar a **Natureza “excludente de ilicitude”** no Boletim de Ocorrência, além da Natureza morte em decorrência de intervenção policial, está direta ou indiretamente induzindo o resultado final do processo investigativo, pois estabeleceu no registro, sua opinião sobre a ocorrência, sem que se tenha iniciado a qualquer apuração.

Portanto, é para garantir transparência e serenidade no processo investigativo que apresento este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 8/5/2020.

a) Isa Penna - PSOL